



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO **LCR – 089/2022**

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.329/2022, que Estabelece a possibilidade do agendamento de consultas via telefone, para pacientes idosos, pessoas com deficiência, com comorbidade, gestantes e lactantes, já cadastradas nas Unidades de Saúde do Município de Primavera do Leste – MT, e contém outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.329/2022, que Estabelece a possibilidade do agendamento de consultas via telefone, para pacientes idosos, pessoas com deficiência, com comorbidade, gestantes e lactantes, já cadastradas nas Unidades de Saúde do Município de Primavera do Leste – MT**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Autoria do **Senhor Vereador RENATO COZANELLI JUNIOR**, visa obter a aprovação de Lei Municipal possibilita o agendamento de consultas com clínico geral, via telefone, nas Unidades de Saúde do Município, para pessoas em condições especiais, conforme descrito.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 003, o Autor expõe as razões de sua propositura, aduzindo que “... *O objetivo desta lei é facilitar e agilizar os atendimentos desses munícipes, os quais, em decorrência de suas limitações, são prejudicados. Não bastante, tal procedimento diminuirá as filas nas unidades de saúde, auxiliando na agilidade das pessoas que aguardam o pronto atendimento...*” (sic).

Quanto à iniciativa, o presente PL cumpre com as normas legais, estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

como na Lei Orgânica do Município, eis que não adentra nas questões de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Como se percebe, o Projeto sob apreciação não estabelece a criação de nenhum novo aparato, por parte das Unidades de Saúde, sendo que a única inovação é a possibilidade de agendamento de consultas via telefone.

Tal medida, ao meu sentir, além de proporcionar maior facilidade a esses pacientes, também otimizará os atendimentos nas próprias Unidades de Saúde, sem nenhum custo adicional ao Município, eis que as unidades já dispõem de pessoal e de linhas telefônicas.

Desta forma, pelas razões acima aduzidas, entendo que o presente Projeto de Lei encontra respaldo legal para seguir o seu trâmite regular.

Diante do exposto, com as considerações mencionadas, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 09 de junho de 2022.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico